



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 41737/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU e JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por este Termo de Compromisso, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Antonio Grillo Neto e pelo Secretário Municipal de Obras, Sidnei Rodrigues, designado de MUNICÍPIO e de outro, a empresa **JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ n.º 13.027.162/0001-65, localizada à Rua Cussy Junior, nº 7-48, Centro, Bauru-SP, designado EMPREENDEDOR, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida viária para a implantação do BUFFET UNIQUE a ser construído na Avenida Getulio Vargas, quart. 14, lado par, Quadra 1, Jardim América, nesta cidade de Bauru-SP, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. O EMPREENDEDOR se compromete à executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e ao Relatório de Impacto de Trânsito, como contrapartida para a implantação do Buffet, Uso: S3.03 – exceto preparo de alimentos, localizado na Avenida Getulio Vargas, quart. 14, lado par, e Rua Oliciar de Oliveira Guimarães, Lotes 3 e 9, e parte do lote 4, Quadra 1, do Jardim América, Bauru-SP, imóvel cadastrado na PMB sob nº 02/568/003.

Cláusula 2º. O EMPREENDEDOR deverá executar a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de uma quadra padrão (8 x 100 metros), a Rua será definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Obras. O EMPREENDEDOR deverá seguir as Diretrizes para implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica protocoladas na Secretaria Municipal de Obras, no processo sob nº 31592/2016.

Cláusula 3º. Qualquer interferência ou dano com relação à infraestrutura já existente ficará sob a responsabilidade do empreendedor;

Cláusula 4º. O EMPREENDEDOR se compromete a aplicar o valor de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais), na execução de projetos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e que atendam prioritariamente o Pronto Socorro Central e Pronto Socorro Infantil, que privilegiem os usuários, melhorem a acessibilidade, ampliem as áreas de espera e acolhimento, ampliem os recursos de informação, comunicação e segurança das unidades, devendo prestar contas da efetiva aplicação do valor;

Cláusula 5º. O EMPREENDEDOR se compromete a atender as contrapartidas exigidas pelo DAE, no processo 1479/2015 - DAE, Declaração de Viabilidade Técnica sob nº 051/16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 6º. O EMPREENDEDOR se compromete a elaboração de projeto e execução de medidas que promovam o isolamento acústico do empreendimento, mitigando a poluição sonora que poderá ser gerada durante a realização de eventos;

Cláusula 7º. O EMPREENDEDOR se compromete a apresentação do PGRCC à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Decreto Municipal 11689/11, quanto aos resíduos da construção civil, que deverá ser cumprido na etapa de construção do empreendimento, tendo suas particularidades apresentadas no PGRCC para avaliação.

Cláusula 8º. O EMPREENDEDOR deverá comunicar à SEPLAN e Secretaria Municipal de Obras Públicas do início das obras de implantação do empreendimento com 30 dias de antecedência;

Cláusula 9º. As obras serão acompanhadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Bauru e deverão ser recebidas com o Termo de Recebimento de Obras;

Cláusula 10º. Fica acordado que o EMPREENDEDOR deverá concluir as medidas mitigadoras **no prazo de 12 meses (doze meses)** após a aprovação do projeto constante do processo administrativo epigrafado e será condição essencial para concessão do "Habite-se";

Cláusula 11º. O EMPREENDEDOR se obriga a atender qualquer mudança da localização das obras. Observando que o Empreendedor será oficiado pela Prefeitura Municipal de Bauru;

Cláusula 12º. As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização;

Cláusula 13º. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Compromisso implicará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal de Bauru, comunicando-se a ocorrência ao Ministério Público;

Cláusula 14º. Para as questões que se suscitarem entre as partes que não sejam dirimidas nas esferas administrativas, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

O presente Termo de Compromisso é assinado em (3) três vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Bauru, 06 de julho de 2016.

JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ n.º 13.027.162/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ciente:



Eng.º Antonio Grillo Neto
Secretário Municipal do Planejamento

Sidnei Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1-



D.E. 23.275.425-1

2-
